

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A POLÍTICA DE CUIDADO INTEGRAL ÀS PESSOAS COM FALTA DE AUTONOMIA PARA AUTOCUIDADOS EM RAZÃO		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinador:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	08/07/2025 08:42:08	Data da assinatura:	08/07/2025 08:42:42



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

AUTOR: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE LEI
08/07/2025

INSTITUI A POLÍTICA DE CUIDADO INTEGRAL ÀS PESSOAS COM FALTA DE AUTONOMIA PARA AUTOCUIDADOS EM RAZÃO DA IDADE, DE DEFICIÊNCIAS OU DE DOENÇAS FÍSICAS E MENTAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a instituição da Política de Cuidado Integral às Pessoas com falta de autonomia para autocuidados em razão da idade, de deficiências ou de doenças físicas e mentais, seguirá integralmente na sua implementação as regras da Lei Federal nº 14.878 de 04 de junho de 2024 e da Lei Federal nº 15.069, de 23 de Dezembro de 2024.

Parágrafo Único: A Política de Cuidado Integral às Pessoas com falta de autonomia para autocuidados em razão da idade, de deficiências ou de doenças físicas e mentais, será efetivada por meio da articulação multi-setorial, especialmente de áreas como saúde, assistência social, direitos humanos, educação, trabalho e renda, lazer e turismo, inovação, tecnologia e outras que se mostrem essenciais nas discussões e implementação da Política no Estado do Ceará.

Art. 2º São princípios da Política de Cuidado Integral às Pessoas com falta de autonomia para autocuidados em razão da idade, de deficiências ou de doenças físicas e mentais:

- I - Respeito à dignidade e aos direitos humanos de quem recebe cuidado e de quem cuida;
- II - universalismo progressivo e sensível às diferenças;
- III - equidade e não discriminação;

- IV - promoção da autonomia e da independência das pessoas;
- V - corresponsabilidade social entre homens e mulheres;
- VI - antirracismo;
- VII - anticapacitismo;
- VIII - anti-etarismo;
- IX- interdependência entre as pessoas e entre quem cuida e quem é cuidado;
- X- direito à convivência familiar e comunitária;
- XI- parentalidade positiva;
- XII- valorização e respeito à vida, à cidadania, às habilidades e aos interesses das pessoas; e
- XIII- promoção do cuidado responsivo.

Art. 3º As diretrizes da Política de Cuidado Integral às Pessoas com falta de autonomia para autocuidados em razão da idade, de deficiências ou de doenças físicas e mentais, seguirão integralmente na sua implementação as regras da Política Nacional de Cuidados e da Política Nacional de Cuidado Integral às Pessoas com Doença de Alzheimer e Outras Demências, e são:

- I - A política abrangerá diferentes graus de autonomia dos sujeitos em situação de cuidado;
- II - a integralidade do cuidado considerados os contextos social, econômico, familiar, territorial e cultural em que estão inseridos os receptores do cuidado;
- III - a transversalidade, a intersetorialidade, a consideração das múltiplas desigualdades e a interculturalidade das políticas públicas de cuidados;
- IV - a garantia da participação e do controle social das políticas públicas de cuidados na formulação, na implementação e no acompanhamento de suas ações, programas e projetos;
- V - a atuação permanente, integrada e articulada das políticas públicas de saúde, assistência social, direitos humanos, educação, trabalho e renda, esporte, lazer, cultura, mobilidade, previdência social e demais políticas públicas que possibilitem o acesso ao cuidado ao longo da vida;
- VI - a simultaneidade na oferta dos serviços para quem cuida e para quem é cuidado, reconhecida a relação de interdependência entre ambos;
- VII - a acessibilidade em todas as dimensões;
- VIII - a territorialização e a descentralização dos serviços públicos ofertados, considerados os interesses de quem cuida e de quem é cuidado;
- IX- o fomento aos municípios e territórios para estímulo na organização de políticas de cuidados locais com a articulação intermunicipal;
- X- a formação continuada e permanente nos temas de cuidados criando programas e incentivos nas redes públicas de saúde e educação para:

privações para terem que cuidar de seus entes quando este fato ocorre. Recentemente o Governo Federal criou a Política Nacional de Cuidados pela Lei Federal 15.069/24, dando impulso para que os estados possam gerar sua própria política e incentivando que, na área da saúde e da assistência, haja políticas públicas complementares e que possam de alguma maneira auxiliar as famílias. Além disso, há casos em que os necessitados de cuidados não possuem familiares ou são por eles abandonados

Por outro lado, há a questão da proliferação de cursos para cuidadores, sem que haja um controle pelo estado e uma organização. Esta é a proposta deste projeto, que além das diretrizes e dos princípios, produz a organização da capacitação dos cuidadores e cuidadoras para uniformizar o conhecimento a ser ensinado a estes profissionais, para que possam cada vez mais oferecer qualidade aos cuidados dos usuários e necessitados.

Neste sentido, o presente projeto cria a política estadual para os cuidados e idosos, crianças adolescentes e adultas que necessitem destes cuidados de saúde e de apoio para a vida normalizada.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Assis Diniz', is centered on the page.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)